



Primavera do Leste, 07 de Fevereiro de 2023

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 30 - 2023 / GP - VAS

De: Valdecir Alventino da Silva – Presidente da Câmara Municipal.

Para: Secretaria Legislativa.

Assunto: Providencia de Ofício externo.

Prezada,

Encaminho este Ofício de Protocolo 0318/2023, para a Secretaria Legislativa para providências, posteriormente a Assessoria Jurídica para parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

Valdecir Alventino da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Primavera do Leste - MT

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal – Vereador (PSD)



PROTOCOLO Nº

0338/2023

8 de fevereiro de 2023 08:29:42

A PRESIDENCIA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO GROSSO – REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

**QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.
AMEAÇA A CONTROLADOR INTERNO – SERVIDOR PÚBLICO.
ILEGALIDADE PRATICADA DENTRO DO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES.**

MARCIO DA COSTA LELIS, nacionalidade brasileira, portador da CTPS/MT 83308, CPF 702.237.691-34, Título de Eleitor Inscrição: 0241 1860 1856, residente e domiciliado na Rua Tamarindo, nº 1155, Primavera do Leste/MT, telefone linha 066996444101, vem respeitosamente, diante desta Casa de Leis, expor, com fulcro nos artigos 5º, inciso I, e 7º, inciso III, §1º do Decreto Lei 201/1967, e o artigo 59 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso e demais Leis aplicáveis, denunciar e requerer instauração de Processo Político-Administrativo Disciplinar COM PEDIDO DE PERDA DE MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, em face de LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA, portador do CPF 581.598.601-10, com endereço localizado na Avenida Primavera, nº 300, Bairro Primavera II, Localizado no Município de Primavera do Leste/MT, CEP 78850-000, na Câmara Municipal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.



PROTOCOLO Nº

0318/2023

6 de fevereiro de 2023 11:10:13

I. DA LEGITIMIDADE.

O rito a ser utilizado neste requerimento, encontra-se disciplinado no Decreto Lei 201/1967, e art. 59, § 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, no qual dispõe:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator. (...)

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

(...) III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decore na sua conduta pública. – **Grifado.**

Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso.

“Art. 59. Os crimes e as infrações político-administrativas de responsabilidade do Prefeito Municipal, no exercício do mandato ou em decorrência dele serão julgados:

(...)

§ 7º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no § 2º do artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciado for Vereador, ficará impedido de votar e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciado for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante; (...)” - **Grifado.**

Assim, de acordo com respectiva redação legal, o denunciante deve expor os fatos e indicar as provas que entender cabíveis, sendo cabível a Comissão Processante providenciá-las. Desta forma restam preenchidas as condições processuais pertinentes a legitimidade do denunciante, considerando que é eleitor neste Município, e regular perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Portanto, conforme documentos que seguem anexos, resta comprovado a legitimidade do denunciante.

II. DOS FATOS.

Conforme **BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2021.201334**, o qual segue anexo nesta denuncia, o Sr. WOXITON VILAS BOAS DE LIMA, foi vítima de ameaça proferida pelo Sr. Luis Carlos Magalhães Silva, além de ser agredido pelo vereador em exercício, **DENTRO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO**, conforme demonstra trecho retirado do B.O registrado, veja:

“(…) NESTE MOMENTO O VEREADOR COMEÇOU SE EXAUTAR E RECLAMAR DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, **INCLUSIVE ME PEGOU PELOS COLARINHOS E ME SACUDIU ENQUANTO FALAVA DE FORMA ALTERADA E AMEAÇADORA**, LOGO DEPOIS AINDA EXALTADO DERRUBOU TODOS OS PAPEIS DE TRABALHO SOBRE A MESA. OS FATOS NARRADOS (TENTATIVA DE AGRESSÃO E AMEAÇA) TEM POR OBJETIVO COAGIR O EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, TENTATIVA DE COIBIR A ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL, ISTO TENTATIVA DE CERCEAMENTO DO EXERCÍCIO DE MINHA PROFISSÃO.”

Ademais, no momento da respectiva agressão, se encontrava presente o anterior presidente da casa de leis, o Sr. Manoel Mazzutti Neto, o qual mesmo presenciando respectivo fato, dentro do prédio de casa de leis, nenhuma providência tomou.

Respectivo fato, inclusive foi solicitado pela AUDICOM – MT, através do ofício 018/2021, protocolo 012137/2021, providencias para coibir o cerceamento das atribuições constitucionais do Controlador Interno do Poder Legislativo do município de Primavera do Leste – Mato Grosso.



Ainda, respectivo ato do vereador Luís Carlos Magalhães Silva, foi noticiado na mídia, de forma ampla, no qual pode-se citar o site “*minutomt.com.br*”:

“(…) O vereador de Primavera do Leste, Luizinho Magalhães (PP), que já foi deputado estadual, teria “agarrado pelo colarinho e sacudido” um servidor do parlamento que atualmente faz parte.

A informação é parte de um boletim de ocorrência – b.o., registrado pelo controlador interno do legislativo Woxiton Vilas Boas de Lima.

Woxiton tem tirado a paciência de muitos vereadores pela rigorosidade que vem implantando para justificar o ressarcimento de gastos do exercício da atividade parlamentar por meio da contestada verba indenizatória – VI.

O caso concreto teria sido uma diferença de R\$ 2,7 mil que Luizinho, ao seu ver, acabou sendo desfalcado, em virtude de um parecer do controlador.

O parlamentar teria falado de forma alterada com Woxiton, o desacatado e jogado seus materiais de trabalho, que estavam sob sua mesa, ao chão. (…)

Veja que o servidor ofendido apenas cumpre a legislação aplicável e as obrigações que lhe competem, no cargo no qual ocupa, de forma idônea e imparcial.

Portanto, respectivo fato deve ser processado e julgado com rigor pela Câmara Municipal, uma vez que a segurança e imparcialidade dos servidores devem ser tratadas como prioridade, para que o trabalho realizado seja condizente com os princípios da administração pública, evitando assim que casos similares ocorram futuramente.

III. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS.

O controle interno é fundamental para o êxito da administração, pois, com base nas informações contábeis, o administrador se orienta na tomada de decisões e no controle dos atos praticados na gestão do erário.

No artigo 70 da Constituição Federal, estabelece que: “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade e legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder”.



Nesta denúncia é comprovado o fato ocorrido, inclusive presenciado pelo anterior Presidente da Casa de Leis, vereador Manoel Mazzutti Neto, violando assim, diversas normas legais, dentre elas a Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. – Grifado.

Por sua vez, a Constituição Estadual de Mato Grosso, dispõe no artigo 54, o seguinte:

Art. 54 Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou abusos perante o Tribunal de Contas, exigir-lhe completa apuração e a devida aplicação de sanções legais aos responsáveis, ficando as autoridades que receberem a denúncia ou requerimento de providências solidariamente responsáveis em caso de omissão.

Nos artigos 191 e 206, da C.E.M.T, dispõe:

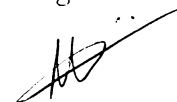
Art. 191 Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional.



Art. 206 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Prefeitura, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Pública indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias da receita será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Deste modo, se conclui que o controle interno é aquele realizado por órgãos de um Poder sobre condutas praticadas no âmbito desse mesmo Poder, ou por um órgão de uma pessoa jurídica da Administração Indireta sobre atos praticados pela própria pessoa jurídica da qual faz parte. Em outras palavras, no controle interno o órgão controlador está inserido na estrutura administrativa a ser controlada¹.

Levando em consideração a aplicação do princípio da simetria, entende-se que o Controle Interno tem o dever de garantir a aplicação das normas constitucionais e das demais legislações e regulamentos que prezem pela boa administração pública, sendo obrigado quando das irregularidades não corrigidas após o processo de auditoria, em realizar representação junto aos órgãos de Controle Externo (Tribunal de Contas e Ministério Público), sob pena de responsabilidade solidária.

1. DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Conforme a Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste – Estado de Mato Grosso, o artigo 59 dispõe:

Art. 59. Os crimes e as infrações político-administrativas de responsabilidade do Prefeito Municipal, no exercício do mandato ou em decorrência dele serão julgados:

(...) § 2º São infrações político-administrativas do Prefeito sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...) XIV - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XV - tiver cassados os direitos políticos ou for condenado por crime funcional ou eleitoral, sem a pena acessória da perda do cargo;

(...) XIX - proceder de modo incompatível com a dignidade do cargo;

§ 3º A Câmara municipal tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará comissão especial para apurar os fatos que, no prazo de trinta dias, deverão ser apreciados pelo Plenário;

¹ Alexandre, Ricardo. Direito administrativo / Ricardo Alexandre, João de Deus. – 4. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Folha 1141.

§ 7º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no § 2º do artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciado for Vereador, ficará impedido de votar e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciado for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante; (...)" – grifado.

O Decreto Lei 201/1967, por sua vez dispõe:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei. – GRIFADO.

De tal forma, os Tribunais de Justiça têm decidido pela **perda do mandato**, em casos similares, onde o abuso de poder restou comprovado, veja-se:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DECRETO LEGISLATIVO - CASSAÇÃO DE MANDATO - VEREADOR - QUEBRA DE DECORO.

- A concessão de liminar em mandado de segurança depende da comprovação cumulativa do fundamento relevante e do perigo de ineficácia da medida caso não seja deferida a medida provisória.

- Não basta a alegação genérica de manipulação da votação que decidiu pela cassação do mandato do vereador para a anulação do ato, é preciso que se demonstre, mediante prova pré-constituída, que os vereadores votantes incorreram em erro quanto ao fato em razão dos atos praticados pela Presidente da Câmara.

- **Verificando-se que a cassação do mandato baseou-se na quebra do decoro parlamentar em razão da prática de atos em cadeia, iniciados pela denúncia em razão da prática de "rachadinha", com posterior desdobramento para a prisão cautelar no curso da investigação, não há se falar em necessidade de individualização da conduta para fins de votação do processo de cassação.**

- **Não constatada a perseguição política ao vereador ou motivação pessoal no relatório final ou na votação pela sua cassação, pois o ato encontra-se fundamentado no Decreto-Lei nº 201/1967 e o relatório imputa, de forma objetiva, a prática de infrações que configuram quebra de decoro ou improbidade administrativa, não há se cogitar a ilegalidade do ato.** (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.20.024227-9/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch , 4ª



CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/08/2020, publicação da súmula em 21/08/2020).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - DECRETO LEGISLATIVO - CASSAÇÃO DE MANDATO DE VEREADOR POR QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR - ATO ADMINISTRATIVO - ILEGALIDADE OU ARBITRARIEDADE NÃO VERIFICADA - INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA - DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU CONFIRMADA.

1. Para a concessão da tutela de urgência prevista no art. 300, do CPC/15, são necessários elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

2. Demonstrado que a cassação do mandato da parte autora na condição **de Vereador ocorreu por ato administrativo devidamente motivado, sobretudo em respeito ao devido processo legal**, indefere-se o pedido de tutela de urgência, ante a ausência de preenchimento dos requisitos legais. 3. Recurso não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.17.068925-1/001, Relator(a): Des.(a) Audebert Delage , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/02/2018, publicação da súmula em 05/03/2018).

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – CÂMARA MUNICIPAL – VEREADOR – CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR – ANULAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA DE JULGAMENTO – REINTEGRAÇÃO – ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER – OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INEXISTÊNCIA. 1. O mandado de segurança se destina à correção de ato ou omissão de autoridade, desde que ilegal e ofensivo a direito individual, líquido e certo do impetrante (art. 5º, LXIX, CF). 2. Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, incontestável, manifesto, pré-constituído, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. 3. **Câmara Municipal. Sessão Plenária que culminou com a cassação de mandato eletivo por quebra do decoro parlamentar no Município de Cerqueira César.** Impetração visando à anulação da sessão e reintegração do impetrante no cargo de vereador. Direito ao contraditório e à ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes (art. 5º, LV, CF) preservado. Ausência de vícios ou nulidades que pudessem comprometer a regularidade formal do procedimento legislativo. Inexistência de ofensa direta a normas constitucionais ou legais. Matéria interna corporis afeta ao Poder Legislativo e que não está sujeita a controle judicial. Inexistência de ilegalidade ou abuso de poder e ofensa a direito líquido e certo. Segurança denegada. Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1001578-29.2021.8.26.0136; Relator (a): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Cerqueira César - 2ª Vara; Data do Julgamento: 14/09/2022; Data de Registro: 15/09/2022).



MANDADO DE SEGURANÇA - Vereador que perdeu mandato, acusado de prática de crime que concretizou comportamento antiético e quebra de decoro parlamentar - Possibilidade de representação do Ministério Público, fiscal por excelência da lei, e porque a lei municipal admite denúncia de qualquer eleitor - Competência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para apuração dos fatos e aplicação de penalidades - Regimento Interno da Câmara prevê perda de mandato por comportamento incompatível com o decoro parlamentar - Cassação pelo Plenário da Câmara por nove votos e uma abstenção - Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 0007796-48.2009.8.26.0189; Relator (a): Francisco Vicente Rossi; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Fernandópolis - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/10/2010; Data de Registro: 17/11/2010). Grifado.

Portanto, a **PERDA DO MANDATO** é a medida a se impor ao Vereador Luis Carlos Magalhães Silva, uma vez que o servidor atacado apenas cumpre com suas funções, no controle interno da Casa Legislativa. Ademais, todos os servidores devem ter segurança para trabalhar e cumprir rigorosamente as leis existentes, sem ameaças, agressões e outras condutas ilícitas daqueles que estão no Poder, mesmo que temporário.

2. DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O ordenamento jurídico é composto por uma variedade de normas jurídicas que se encontram dispostas na Constituição Federal, em leis complementares, em leis ordinárias, em medidas provisórias, em atos administrativos normativos, dentre outros. Conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência².

É de grande importância trazer a este requerimento, também a seguinte citação, com objetivo primordial de descrever o princípio da **LEGALIDADE**, o qual, foi motivo para o Vereador Luis Carlos Magalhães Silva, ameaçar e agredir o servidor da Casa de Leis, na presença do anterior Presidente da Câmara Municipal deste município. Segue citação abaixo:

² Alexandre, Ricardo Direito administrativo / Ricardo Alexandre, João de Deus. – 4. ed., rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018. Folhas 283.

No âmbito do direito administrativo, o principal mandamento decorrente do princípio da legalidade é o de que a atividade administrativa seja exercida debaixo e com estrita consonância com a lei. Em outros termos, a administração somente pode agir quando autorizada por lei, dentro dos limites que a lei estabelecer e seguindo o procedimento que a lei exigir³.

Também, conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁴, descreve o princípio da legalidade, da seguinte forma:

“Este princípio, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais. Isto porque a lei, ao mesmo tempo em que os define, estabelece também os limites da atuação administrativa que tenha por objeto a restrição ao exercício de tais direitos em benefício da coletividade. Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a ideia expressa de forma lapidar por Hely Lopes Meirelles (2003:86) e corresponde ao que já vinha explícito no artigo 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: “a liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem outros limites que os que asseguram aos membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites somente podem ser estabelecidos em lei”. – grifado.

Portanto, ao que se conclui é que o servidor da Casa de Leis foi atacado e ameaçado apenas apenas por cumprir com a função que lhe compete, e deve ser protegido, **e o vereador Luis Carlos Magalhães Silva, tentou constrange-lo de forma a não cumprir rigorosamente as Leis existentes, beneficiando-o ao que se refere ao recebimento de verba indenizatória,** violando assim, os princípios da Administração Pública, ao que se tange a legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

³ Idem 2. Folhas 283.

⁴ Pietro, Maria Sylvia Zanella Di Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 31. ed. rev. atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018. .Folhas 132.

IV. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, e com fulcro na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, no Decreto Lei 201-1967, Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicáveis, requer desta Casa Legislativa:

- a) A autuação e registro do presente requerimento, sendo promovida a leitura na íntegra para conhecimento de seus pares, e consultada a Câmara Municipal deste município sob seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, e com o recebimento que seja constituída a Comissão Processante na mesma sessão, com três vereadores **desimpedidos, IMPARCIAIS e idôneos**, os quais deverão eleger desde logo, o presidente e o relator, **na forma determinada no artigo 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais leis e normas aplicáveis**, para investigação do denunciado, **vereador Luis Carlos Magalhães**, por ter procedido de modo incompatível com a Dignidade e Respeito que deveria ter com os servidores públicos no exercício de suas funções, assim quebrando o **decoro parlamentar**, de forma grave, dentro das denúncias devidamente comprovadas, adotando o rito descrito no Regimento Interno retro citado, a ao final a **aplicação da sanção disciplinar de PERDA DE MANDATO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**, conforme os fatos, fundamentos descritos e provas anexas;
- b) Requer a intimação do vereador Luis Carlos Magalhães Silva, para que apresente defesa preliminar por escrito no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas que pretende produzir, assim como, o arrolamento das testemunhas, caso seja do interesse; sob pena de confissão e revelia;
- c) Requer que esta Câmara Municipal, através de seus ilustres membros, julguem **procedentes** a presente denúncia, conforme fundamentos e provas anexas, e consequentemente a **PERDA DO MANDATO DO VEREADOR LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA**, por ter procedido de forma ilegal (**contrárias aos princípios da Administração Pública**) **Ameaça a servidor da Controladoria Interna e AGRESSÃO contra o servidor**, conforme artigo 59, incisos IV e XIX, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste/MT, dentre outras aplicáveis ao presente caso;

- d) Requer a oitiva pessoal do vereador acusado, o Sr. Luis Carlos Magalhães Silva;
- e) A oitiva do Vereador, anterior Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, o Sr. Manoel Mazzutti Neto e da vítima, Sr. Woxiton Vilas Boas De Lima;
- f) Requer a produção de todos os meios de prova, em conformidade com as leis existentes.

Termos nos quais pede e espera deferimento.

Primavera do Leste – Mato Grosso, 06 de fevereiro de 2023.



MARCIO DA COSTA LELIS

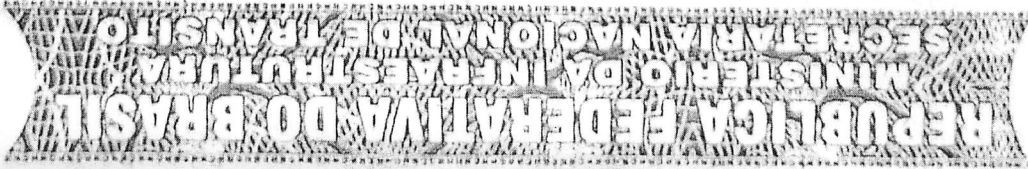
CPF 702.237.691-34

ANEXOS

1. Documentos Pessoais.
2. Título de eleitor – comprovante de quitação e numeração.
3. BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2021.201334.
4. Reportagens.
5. Ofício direcionado pela AUDICOM – MT.



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION



2º NOME E SOBRENOME
MARCIO DA COSTA LELIS

1ª HABILITAÇÃO
03/11/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
07/08/1983 CAMPO GRANDE - MS

4a DATA EMISSÃO
19/08/2022
4b VALIDADE
11/08/2032
ACC

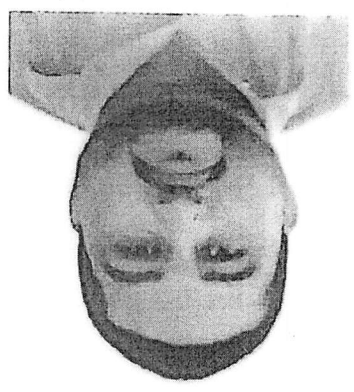
4c DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
83308 CTPS MT

4d CPF
702.237.691-34
5 Nº REGISTRO
03086176517
9 CAT. HAB.
AE

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EDMILSON SOUZA LELIS

JUANIRCE DA COSTA LELIS



7 ASSINATURA DO PORTADOR
MARCIO DA COSTA LELIS

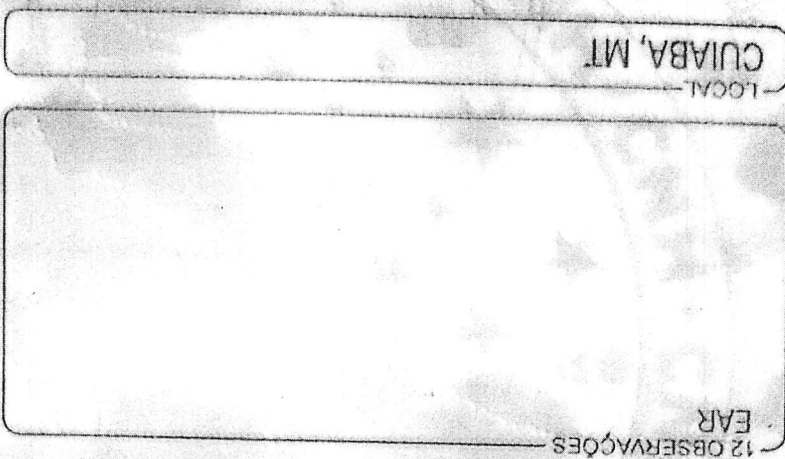
2487714790



2487714790

MATO GROSSO

LOCAL
CUIABA, MT



12 OBSERVAÇÕES
EAR

ACC	00				
A	00	11/08/2032			
A1	00				
B	00	11/08/2032			
B1	00				
C	00	11/08/2032			
C1	00				

D	00	11/08/2032			
D1	00				
BE	00	11/08/2032			
CE	00	11/08/2032			
C1E	00				
DE	00	11/08/2032			
D1E	00				

ASSINATURA DO EMISSOR
ALISSANDRO ALENGAR DE ANDRADE
DIRETOR DE HABILITAÇÃO - DETRAN/MT

18454677197
MT655271414



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCIO DA COSTA LELIS**

Inscrição: **0241 1860 1856**

Zona: 040 Seção: 0187

Município: 98892 - PRIMAVERA DO LESTE

UF: MT

Data de nascimento: 07/08/1983

Domicílio desde: 22/05/2015

Filiação: - JUANIRCE DA COSTA LELIS
- EDMILSON SOUZA LELIS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS

Certidão emitida às 15:22 em 04/02/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

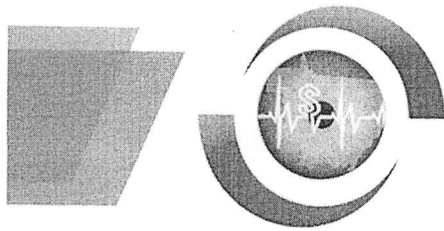
QOPZ.C6YX.PG43.UØAK

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

[Acessibilidade \(Acessibilidade/\)](#)

[Alto Contraste](#)

[Mapa do Site \(Mapa-do-Site\)](#)



AUDICOM - MT

Auditores e Controladores Internos
dos Municípios de Mato Grosso

()

[🏠 \(HTTPS://WWW.AUDICOMMT.COM.BR/\)](https://www.audicommt.com.br/)

INSTITUCIONAL ▾

TRANSPARÊNCIA ▾

GALERIAS ▾

ARTIGOS ▾

DIRETORIA ▾

SEJA UM ASSOCIADO ([HTTPS://WWW.AUDICOMMT.COM.BR/ASSOCIE-SE/](https://www.audicommt.com.br/associe-se/))

VEREADOR DESCONHECE PAPEL FISCALIZADOR DO CONTROLE INTERNO E QUER PUNIÇÃO INDEVIDA AO CONTROLADOR DA CÂMARA DE PRIMAVERA DO LESTE

Créditos Foto: Divulgação



(https://www.audicommt.com.br//phpThumb/phpThumb.php?src=../fotos_bancoimagens/282.jpg&w=965&far=T)

O controle interno em Mato Grosso mais uma vez foi exposto ao sentimento antilegalista que parece imperar entre aqueles que juraram obedecer a Constituição Federal mas não o fazem. Desta vez o cerceamento ao trabalho de um controlador ocorre na Câmara Municipal de Primavera do Leste, onde as exceções tem sido tomadas como regras, entre elas a não transparência da prestação de contas para o recebimento de verba indenizatória (VI) por parte dos parlamentares.

O imbróglio se dá em razão de um parecer feito pelo controlador do Poder Legislativo municipal, Woxiton Vilas Boas de Lima, que tenta combater justamente a falta de transparência que ocorre nos relatórios apresentados pelos vereadores para poder receber a VI. Demonstrando essas incongruências com base na legislação, o controlador deferiu parcialmente o pagamento da verba de oito parlamentares.

Isso porque, conforme justifica o controlador, os relatórios estão confusos, sem transparência e não alinhadas à legislação municipal que regula o pagamento das verbas de natureza indenizatória, cujo valor ultrapassa R\$ 6 mil.

Tomando como “dores” a recomendação a seus colegas, o vereador Luis Costa (PDT), que sequer está entre os parlamentares orientados pelo parecer do controlador, resolveu pedir ao presidente da Câmara Municipal de Primavera, Manoel Mazzutti (MDB), que dê um aviso de advertência a Woxiton.

O parlamentar chegou a alegar que o “controlador interno não tem função de fiscalizar. Ele é um auxiliador, como é o Tribunal de Contas, que só vai virar órgão autuador depois”. O parlamentar disse ainda que a postura do TCE tem sido a de dizer: “faz assim que é melhor, esse aqui é o caminho e etc” e não de “expor em documento público e distribuir em todos os gabinetes”.

Controle Interno não se cala

A Associação dos Auditores e Controladores Internos dos Municípios de Mato Grosso (AUDICOM-MT), diante de sua função de proteger e lutar pelas prerrogativas da carreira para garantir que o serviço do controle interno seja realizado em nome do interesse público, manifesta-se a favor do controlador Woxiton Vilas Boas de Lima e expressa seu repúdio ao cerceamento que o parlamentar do município de Primavera do Leste tem praticado para tentar coibir uma das funções básicas do Controle Interno que é a de fiscalizar.

O controlador Woxiton também se pronuncia sobre o caso e afirma que o vereador em questão tem demonstrado “total desconhecimento do papel do Controle Interno na Administração Pública. “Deve-se ressaltar que o Controle Interno transborda a função orientativa conforme declarou o

parlamentar, pois, essa função é exercida de forma prévia, concomitante e posterior aos atos da administração pública, por meio de auditorias”.

Além do mais, a Constituição Federal (1988), no artigo 70 estabelece que: “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade e legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder”.

Levando em consideração a aplicação do princípio da simetria, entende-se que o Controle Interno tem o dever de garantir a aplicação das normas constitucionais e das demais legislações e regulamentos que prezem pela boa administração pública, sendo obrigado quando das irregularidades não corrigidas após o processo de auditoria, em realizar representação junto aos órgãos de Controle Externo (Tribunal de Contas e Ministério Público), sob pena de responsabilidade solidária.

“Dessa forma, o Controle Interno não pode se furtar de cumprir seu dever e continuará atuando conforme precisa fazê-lo para garantir que o dinheiro público não seja mal utilizado, desperdiçado ou corrompido por mãos que manipulam as regras da administração pública em nome de interesses não republicanos. A AUDICOM garantirá que tentativas de coibir a atuação dos membros do Controle Interno sejam anuladas e até mesmo impedidas, para que o interesse e o erário público possam ser preservados conforme as bases do estado democrático de direito”, dispõe a diretoria da Associação, em nota.

Entenda o caso

Matéria publicada no site Minuto MT <https://minutomt.com.br/destaque/polemica-controlador-enquadra-vereadores-por-verba-indenizatoria-em-primavera/>
(<https://minutomt.com.br/destaque/polemica-controlador-enquadra-vereadores-por-verba-indenizatoria-em-primavera/>)

Publicado em: 16/07/2021

Autor: Vinicius Bruno

Fonte: Assessoria de Imprensa AUDICOM-MT

 Voltar ()

Tags: AUDICOM-MT AUDICOM Controle Interno Controlador Camara
Câmara de Primavera do Leste vereadores

Notícias relacionadas



LAPIS M

PRIMAVERA | Vereador é acusado de agarrar servido colarinho e sacudir

Publicados 14 de agosto de 2021

Por Da Redação

ESPIA AI

O vereador de Primavera do Leste, Luizinho Magalhães (PP), que já foi deputado estadual, teria "agarrado pelo colarinho e sacudido" um servidor do parlamento que atualmente faz parte.

A informação é parte de um boletim de ocorrência – b.o., registrado pelo controlador interno do legislativo, Woxiton Vilas Boas de Lima.

Woxiton tem tirado a paciência de muitos vereadores pela rigorosidade que vem implantando para justificar o ressarcimento de gastos do exercício da atividade parlamentar por meio da contestada verba indenizatória – VI.

O caso concreto teria sido uma diferença de R\$ 2,7 mil que Luizinho, ao seu ver, acabou sendo desfalcado, em virtude de um parecer do controlador.

O parlamentar teria falado de forma alterada com Woxiton, o desacatado e jogado seus materiais de trabalho, que estavam sob sua mesa, ao chão.

Outro lado

Luizinho confirmou ao site CliqueF5 a existência do desconto de R\$ 2,7 mil em sua VI e que ao tentar entender a situação pessoalmente com o controlador teria sido maltratado.

Em discurso feito em plenário, o vereador requisitou ao presidente da Câmara de Vereadores, Manoel Mazzutti (MDB), que proceda com a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar – PAD para investir Woxiton.

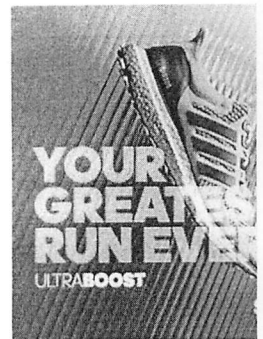
Leia Também: [Gleisi não quer nem ouvir falar em 'Fe na Pati'](#)

Magalhães ressaltou na fala que é "bom de briga" e que não costuma correr do embate, em claro recado ao servidor de carreira.

O pedido pela abertura do PAD deve ser apreciado na próxima segunda-feira (16). O vereador Adriano Carvalho (PODE), todavia, também ingressará com o pedido de abertura de um processo contra Luizinho.

Em contato com a reportagem do Minuto MT, Carvalho justifica "quebra de decoro" da parte

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.



ÚLTIMAS NOT



POLÍCIA / 9 horas
Brincando col de 12 anos m cabeça



JURIDICO / 9 hora:
Empresa de M funcionário co condenada



COTIDIANO / 10 hr
Piracema che pesca é libera MT



POLÍTICA / 10 hora:
Mauro e Botel farpas pública rompimento



OPINIÃO / 21 hora:
Regionais, un

POLÍCIA



POLÍCIA / 9 horas
Brincando co menino de 1 com tiro na c



POLÍCIA / 1 dia atr
Jovem grávi habilitação a mulheres en

No parlamento de Primavera, o vereador recebe, além do salário por volta de R\$ 6.5 mil uma cota agregada de R\$ 5 mil para ser ressarcido mediante gastos mensais inerentes a atividade parlamentar. Apenas o presidente da Casa, Manoel Mazzutti (MDB), e o vereador, Adriano Carvalho (PODE), abrem mão do benefício.

Os R\$ 5 mil, porém, embora tenham sido liberados de uma prestação de contas mais detalhada – como a obrigatoriedade da apresentação de notas fiscais, por exemplo – depois de uma decisão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, precisam estar vinculados com a atividade parlamentar.

Leia Também: [Gleisi não quer nem ouvir falar em 28 no Pátio](#)

Um "relatório", feito por cada um dos parlamentares para acessar o recurso, é analisado pelo controlador-interno, que vem reiterando a falta de "objetividade", "clareza" e "organização", por parte dos vereadores, para se resguardarem quanto a questão.

No mês de junho, Woxiton oficializou os 15 parlamentares com um documento onde pedia o envio de "relatórios reais", adiantando os prováveis problemas de garantia do recebimento ou de parte do mesmo, como foi o caso de Luizinho.

"Com base nos relatórios apresentados para apreciação da Controladoria, não é possível comprovar que as despesas realmente foram realizadas (efetivas) em virtude de atividade parlamentar, visto que, não há documentação comprobatória dos gastos realizados", despachou Woxiton, citando ainda a existência de "relatórios padronizados", o que seria o indicativo de um parlamentar "colando" os gastos do outro.

Em seu discurso em plenário, todavia, Luzinho usa o argumento da comparação e sinaliza estranheza com a postura do controlador-interno, que já estava na legislatura anterior e não agia da mesma forma, indicando postura mais branda do servidor.

Acompanhe a fala do parlamentar:

Media error: Format(s) not supported or source(s) not found

Fazer download do arquivo: https://controle.minutomt.com.br/wp-content/uploads/2021/08/WhatsApp-Video-2021-08-13-at-13.13.36.mp4?_=1

COMENTE ABAIXO:

0 comentários

Classificar por: Mais antigos



Adicione um comentário...



POLICIA / 1 dia atr
**Empresário:
Pará marcou
amoroso**

BRASIL E MU



BRASIL & MUNDO
**Avião cai em
salvam e 19**



BRASIL & MUNDO
**Pilotos avist
identificadas
no sul**



BRASIL & MUNDO
**Elon Musk fa
massa no Tv
no Brasil**

AGRO E ECON



ECONOMIA / 3 ser
**Mato Grosso
mais que o c
em 2023**



ECONOMIA / 3 ser
**MT é o único
abastecer cc
mais vantag**



ECONOMIA / 1 mē
**Mãe de Blair
mulher entre
ricos do país**

FAMOSO.



FAMOSOS / 3 mes
**Em última C.
que 'vira pãc
fecha livro'**



FAMOSOS / 3 mes
**Justus confi
quimioterapi
um check-up**



FAMOSOS / 3 mes
**Morre Guilherme
assassino de
Perez**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME

MARCIO DA COSTA LELIS

1ª HABILITAÇÃO

03/11/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

07/08/1983 CAMPO GRANDE - MS

4a DATA EMISSÃO

19/08/2022

4b VALIDADE

11/03/2032

ACC



D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

83308 CTPS MT

4d CPF

702.237.691-34

5 Nº REGISTRO

03086176517

9 CAT. HAB.

AE

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

EDMILSON SOUZA LELIS

JUANIRCE DA COSTA LELIS



MARCIO DA COSTA LELIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		11/08/2032	
A1			
B		11/08/2032	
B1			
C		11/08/2032	
C1			

9	10	11	12
D		11/08/2032	
D1			
BE		11/08/2032	
CE		11/08/2032	
C1E			
DE		11/08/2032	
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
EAR

LOCAL

CUIABA, MT

ALESSANDRO ALENCAR DE ANDRADE
DIRETOR DE HABILITAÇÃO - DETRAN/MT

ASSINATURA DO EMISSOR

18454677197

MT655271414

MATO GROSSO



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MARCIO DA COSTA LELIS**

Inscrição: **0241 1860 1856**

Zona: 040 Seção: 0187

Município: 98892 - PRIMAVERA DO LESTE

UF: MT

Data de nascimento: 07/08/1983

Domicílio desde: 22/05/2015

Filiação: - JUANIRCE DA COSTA LELIS
- EDMILSON SOUZA LELIS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SUPERVISOR, INSPETOR E AGENTE DE COMPRAS E VENDAS

Certidão emitida às 15:22 em 04/02/2023

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QOPZ.C6YX.PG43.UØAK

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

[Acessibilidade \(Acessibilidade/\)](#)

[Alto Contraste](#)

[Mapa do Site \(Mapa-do-Site\)](#)



AUDICOM - MT

Audidores e Controladores Internos
dos Municípios de Mato Grosso

()

[🏠 \(HTTPS://WWW.AUDICOMMT.COM.BR/\)](https://www.audicommt.com.br/)

INSTITUCIONAL ▾

TRANSPARÊNCIA ▾

GALERIAS ▾

ARTIGOS ▾

DIRETORIA ▾

[SEJA UM ASSOCIADO \(HTTPS://WWW.AUDICOMMT.COM.BR/ASSOCIE-SE/\)](https://www.audicommt.com.br/associe-se/)

VEREADOR DESCONHECE PAPEL FISCALIZADOR DO CONTROLE INTERNO E QUER PUNIÇÃO INDEVIDA AO CONTROLADOR DA CÂMARA DE PRIMAVERA DO LESTE

Créditos Foto: Divulgação



(https://www.audicommt.com.br//phpThumb/phpThumb.php?src=./fotos_bancoimagens/282.jpg&w=965&far=T)

O controle interno em Mato Grosso mais uma vez foi exposto ao sentimento antilegalista que parece imperar entre aqueles que juraram obedecer a Constituição Federal mas não o fazem. Desta vez o cerceamento ao trabalho de um controlador ocorre na Câmara Municipal de Primavera do Leste, onde as exceções tem sido tomadas como regras, entre elas a não transparência da prestação de contas para o recebimento de verba indenizatória (VI) por parte dos parlamentares.

O imbróglio se dá em razão de um parecer feito pelo controlador do Poder Legislativo municipal, Woxiton Vilas Boas de Lima, que tenta combater justamente a falta de transparência que ocorre nos relatórios apresentados pelos vereadores para poder receber a VI. Demonstrando essas incongruências com base na legislação, o controlador deferiu parcialmente o pagamento da verba de oito parlamentares.

Isso porque, conforme justifica o controlador, os relatórios estão confusos, sem transparência e não alinhadas à legislação municipal que regula o pagamento das verbas de natureza indenizatória, cujo valor ultrapassa R\$ 6 mil.

Tomando como “dores” a recomendação a seus colegas, o vereador Luis Costa (PDT), que sequer está entre os parlamentares orientados pelo parecer do controlador, resolveu pedir ao presidente da Câmara Municipal de Primavera, Manoel Mazzutti (MDB), que dê um aviso de advertência a Woxiton.

O parlamentar chegou a alegar que o “controlador interno não tem função de fiscalizar. Ele é um auxiliar, como é o Tribunal de Contas, que só vai virar órgão autuador depois”. O parlamentar disse ainda que a postura do TCE tem sido a de dizer: “faz assim que é melhor, esse aqui é o caminho e etc” e não de “expor em documento público e distribuir em todos os gabinetes”.

Controle Interno não se cala

A Associação dos Auditores e Controladores Internos dos Municípios de Mato Grosso (AUDICOM-MT), diante de sua função de proteger e lutar pelas prerrogativas da carreira para garantir que o serviço do controle interno seja realizado em nome do interesse público, manifesta-se a favor do controlador Woxiton Vilas Boas de Lima e expressa seu repúdio ao cerceamento que o parlamentar do município de Primavera do Leste tem praticado para tentar coibir uma das funções básicas do Controle Interno que é a de fiscalizar.

O controlador Woxiton também se pronuncia sobre o caso e afirma que o vereador em questão tem demonstrado “total desconhecimento do papel do Controle Interno na Administração Pública. “Deve-se ressaltar que o Controle Interno transborda a função orientativa conforme declarou o

parlamentar, pois, essa função é exercida de forma prévia, concomitante e posterior aos atos da administração pública, por meio de auditorias”.

Além do mais, a Constituição Federal (1988), no artigo 70 estabelece que: “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade e legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder”.

Levando em consideração a aplicação do princípio da simetria, entende-se que o Controle Interno tem o dever de garantir a aplicação das normas constitucionais e das demais legislações e regulamentos que prezem pela boa administração pública, sendo obrigado quando das irregularidades não corrigidas após o processo de auditoria, em realizar representação junto aos órgãos de Controle Externo (Tribunal de Contas e Ministério Público), sob pena de responsabilidade solidária.

“Dessa forma, o Controle Interno não pode se furtar de cumprir seu dever e continuará atuando conforme precisa fazê-lo para garantir que o dinheiro público não seja mal utilizado, desperdiçado ou corrompido por mãos que manipulam as regras da administração pública em nome de interesses não republicanos. A AUDICOM garantirá que tentativas de coibir a atuação dos membros do Controle Interno sejam anuladas e até mesmo impedidas, para que o interesse e o erário público possam ser preservados conforme as bases do estado democrático de direito”, dispõe a diretoria da Associação, em nota.

Entenda o caso

Matéria publicada no site Minuto MT <https://minutomt.com.br/destaque/polemica-controlador-enquadra-vereadores-por-verba-indenizatoria-em-primavera/> (<https://minutomt.com.br/destaque/polemica-controlador-enquadra-vereadores-por-verba-indenizatoria-em-primavera/>)

Publicado em: 16/07/2021

Autor: Vinicius Bruno

Fonte: Assessoria de Imprensa AUDICOM-MT

 [Voltar \(\)](#)

Tags: [AUDICOM-MT](#) [AUDICOM](#) [Controle Interno](#) [Controlador](#) [Camara](#)
[Câmara de Primavera do Leste](#) [vereadores](#)

Notícias relacionadas



ESPÍA AI

PRIMAVERA | Vereador é acusado de agarrar servidor colarinho e sacudir

Publicados 14 de agosto de 2021

Por Da Redação

ESPÍA AI

O vereador de Primavera do Leste, Luizinho Magalhães (PP), que já foi deputado estadual, teria "agarrado pelo colarinho e sacudido" um servidor do parlamento que atualmente faz parte.

A informação é parte de um boletim de ocorrência – b.o., registrado pelo controlador interno do legislativo, Woxiton Vilas Boas de Lima.

Woxiton tem tirado a paciência de muitos vereadores pela rigorosidade que vem implantando para justificar o ressarcimento de gastos do exercício da atividade parlamentar por meio da contestada verba indenizatória – VI.

O caso concreto teria sido uma diferença de R\$ 2,7 mil que Luizinho, ao seu ver, acabou sendo desfalcado, em virtude de um parecer do controlador.

O parlamentar teria falado de forma alterada com Woxiton, o desacatado e jogado seus materiais de trabalho, que estavam sob sua mesa, ao chão.

Outro lado

Luizinho confirmou ao site CliqueF5 a existência do desconto de R\$ 2,7 mil em sua VI e que ao tentar entender a situação pessoalmente com o controlador teria sido maltratado.

Em discurso feito em plenário, o vereador requisitou ao presidente da Câmara de Vereadores, Manoel Mazzutti (MDB), que proceda com a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar – PAD para investigar Woxiton.

Leia Também: Gleisi não quer nem ouvir falar em... do Povo

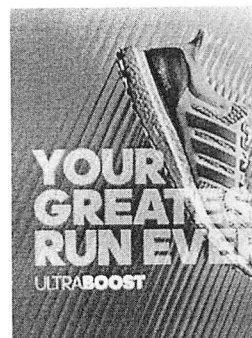
Magalhães ressaltou na fala que é "bom de briga" e que não costuma correr do embate, em claro recado ao servidor de carreira.

O pedido pela abertura do PAD deve ser apreciado na próxima segunda-feira (16). O vereador Adriano Carvalho (PODE), todavia, também ingressará com o pedido de abertura de um processo contra Luizinho.

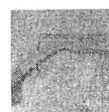
Em contato com a reportagem do Minuto MT, Carvalho justifica "quebra de decoro" da parte

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Acceptar | Leia nossa política de privacidade



ÚLTIMAS NOT



POLÍCIA / 9 horas
Brincando co
de 12 anos m
cabeça



JURIDICO / 9 hora:
Empresa de M
funcionário co
condenada



COTIDIANO / 10 h:
Piracema che
pesca é libera
MT



POLÍTICA / 10 hora:
Mauro e Botel
farpas pública
rompimento



OPINIÃO / 21 hora:
Regionais, un

POLÍCIA



POLÍCIA / 9 horas
Brincando co
menino de 1
com tiro na c



POLÍCIA / 1 dia atr
Jovem grávi
habilitação a
mulheres en

No parlamento de Primavera, o vereador recebe, além do salário por volta de R\$ 6.5 mil uma cota agregada de R\$ 5 mil para ser ressarcido mediante gastos mensais inerentes a atividade parlamentar. Apenas o presidente da Casa, Manoel Mazzutti (MDB), e o vereador, Adriano Carvalho (PODE), abrem mão do benefício.

Os R\$ 5 mil, porém, embora tenham sido liberados de uma prestação de contas mais detalhada – como a obrigatoriedade da apresentação de notas fiscais, por exemplo – depois de uma decisão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, precisam estar vinculados com a atividade parlamentar.

Leia Também: [Gleisi não quer nem ouvir falar em Tê do Patê](#)

Um "relatório", feito por cada um dos parlamentares para acessar o recurso, é analisado pelo controlador-interno, que vem reiterando a falta de "objetividade", "clareza" e "organização", por parte dos vereadores, para se resguardarem quanto a questão.

No mês de junho, Woxiton oficializou os 15 parlamentares com um documento onde pedia o envio de "relatórios reais", adiantando os prováveis problemas de garantia do recebimento ou de parte do mesmo, como foi o caso de Luizinho.

"Com base nos relatórios apresentados para apreciação da Controladoria, não é possível comprovar que as despesas realmente foram realizadas (efetivas) em virtude de atividade parlamentar, visto que, não há documentação comprobatória dos gastos realizados", despachou Woxiton, citando ainda a existência de "relatórios padronizados", o que seria o indicativo de um parlamentar "colando" os gastos do outro.

Em seu discurso em plenário, todavia, Luzinho usa o argumento da comparação e sinaliza estranheza com a postura do controlador-interno, que já estava na legislatura anterior e não agia da mesma forma, indicando postura mais branda do servidor.

Acompanhe a fala do parlamentar:

Media error: Format(s) not supported or source(s) not found

Fazer download do arquivo: https://controle.minutomt.com.br/wp-content/uploads/2021/08/WhatsApp-Video-2021-08-13-at-13.13.36.mp4?_=1

COMENTE ABAIXO

0 comentários

Classificar por Mais antigos



Adicione um comentário...

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa Política de Privacidade e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Apagar Excluir nome e e-mail de comentários



POLICIA / 1 dia atr
**Empresário
Para marco
amoroso**

BRASIL E MU



BRASIL & MUNDO
**Avião cai em
salvam e 19**



BRASIL & MUNDO
**Pilotos avist
identificadas
no sul**



BRASIL & MUNDO
**Elon Musk fa
massa no Tv
no Brasil**

AGRO E ECON



ECONOMIA / 3 ser
**Mato Grosso
mais que o c
em 2023**



ECONOMIA / 3 ser
**MT é o único
abastecer cc
mais vantag**



ECONOMIA / 1 mé
**Mãe de Blair
mulher entre
ricos do país**

FAMOSO.



FAMOSOS / 3 mes
**Em última C
que 'vira pág
fecha livro'**



FAMOSOS / 3 mes
**Justus confi
quimioterapi
um check-up**



FAMOSOS / 3 mes
**Morre Guilherme
assassino de
Perez**



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLICIA - CUIABÁ



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2021.201334
ELABORADO POR 114787- STELLA MARIS FERREIRA
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 09/08/2021 às 16:17 DO FATO: 09/08/2021 às 11:10

COMUNICANTE

Nome.....: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA
Logradouro...: AVENIDA SAO JOAO Número.....: 925
Complemento..: APTO 304
Bairro.....: JARDIM RIVA Município...: PRIMAVERA DO LESTE UF.....: MT
Ponto Ref...: CONDOMÍNIO VITÓRIA REGIS
Telefone.....: 65 99948-3764 [CELULAR]

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

Legislação...: CÓDIGO PENAL (DECRETO LEI Nº 2.848/40)
Título.....: CRIMES CONTRA PESSOA
Natureza.....: AMEAÇA
Forma.....: CONSUMADO
Meios Empr...: FORÇA MUSCULAR
Motivação...: OUTRO(S); AMBICAO

LOCAL DO FATO

Tipo Local...: EDIFICIO PUBLICO E DEPENDENCIAS
Descrição...: OUTRO
Data.....: 09/08/2021 Hora.....:11:10
Logradouro...: PRIMAVERA Número.....: 300
Bairro.....: PRIMAVERA I Município...: PRIMAVERA DO LESTE UF.....: MT
Ponto Ref...: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Estado.....: MATO GROSSO
Município...: PRIMAVERA DO LESTE

VÍTIMA

[VÍTIMA - 1]
Nome.....: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA
Est. Civil...: SOLTEIRO(A)
Sexo.....: MASCULINO Nascimento...: 19/02/1996 Idade.....: 25 anos, 5 meses, 21 dias
Escolaridade: SUPERIOR COMPLETO
Naturalidade: BRASNORTE UF.....: MT
Nacionali...: BRASIL
Nome da Mãe.: ANDRESSA CRISTINA VILAS BOAS
Nome do Pai.: ADÃO ROSA DE LIMA
CPF.....: 04738690124
RG.....: 24234354 Órgão Ex....: SSP Data Emissão: 21/10/2009
Telefone.....: 65 99948-3764 [CELULAR]
Logradouro...: SAO JOAO Número.....: 925
Complemento..: APTO 304
Bairro.....: JARDIM RIVA Município...: PRIMAVERA DO LESTE UF.....: MT
Ponto Ref...: CONDOMÍNIO VITÓRIA REGIS

Natureza(s) vinculada(s) a vítima:
AMEAÇA (CONSUMADO)

AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, 1044 - BAIRRO: CENTRO SUL / CUIABA - MATO GROSSO

Telefone: 6539014839

AVALIE NOSSO ATENDIMENTO: www.sesp.mt.gov.br/atendimento

DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PAGINA:1 / 3



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLICIA - CUIABÁ



BOLETIM DE OCORRÊNCIA - Nº: 2021.201334
ELABORADO POR 114787- STELLA MARIS FERREIRA
DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 09/08/2021 às 16:17 DO FATO: 09/08/2021 às 11:10

VÍTIMA

SUSPEITO

Nome.....: LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA
Modus Operandi: USA FORÇA MUSCULAR
Sexo.....: MASCULINO Idade.....:
Nome da Mãe.: LINDALVA MAGALHÃES SILVA
Número.....:
Complemento.:
Ponto Ref....:
CPF.....: 58159860110

Natureza(s) vinculada(s) ao suspeito:
AMEAÇA (CONSUMADO)

TESTEMUNHA

Nome.....: MANOEL MAZZUTTI NETO
Idade.....:
Nome da Mãe.: ELAINE MARIA CERUTTI MAZZUTTI
Telefone.....: 66 99954-7802 [CELULAR]
CPF.....: 35704470149

NARRATIVA

DURANTE O EXPEDIENTE DE TRABALHO (07H-13H), ANTES DO OCORRIDO O ASSESSOR FABIANO JOSÉ DE SOUZA, QUE ASSESSORA O VEREADOR LUIZ CARLOS MAGALHÃES SILVA BUSCOU-ME PARA TRATAR DO MEU PARECER QUE APONTAVA IRREGULARIDADES NA SOLICITAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DO VEREADOR (LUIZ C. M. SILVA), POIS O VEREADOR SOLICITOU DIÁRIAS ANTERIORMENTE E INDEVIDAMENTE SOLICITOU O RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA NOVAMENTE. EXERCENDO MEU PAPEL COMO CONTROLADOR INTERNO ORIENTEI AO ASSESSOR QUE NÃO TINHAM ALTERNATIVA, E CONFORME O MEU PARECER DE VERBA INDENIZATÓRIA OS VALORES DEVERIAM SER DESCONTADOS, O ASSESSOR INSISTIU QUE SE TINHA UMA OUTRA FORMA DE RESOLVER A SITUAÇÃO SEM PRECISAR DESCONTAR DO VEREADOR, E INCLUSIVE TENTOU INDUZIR QUE AS FOLHAS DO PROTOCOLO FOSSEM SUBSTITUÍDAS, PORÉM NEGUEI. E ORIENTEI QUE O CAMINHO CORRETO SERIA DESCONTAR E NAS PRÓXIMAS SOLICITAÇÕES DE VERBA INDENIZATÓRIA SE ATENTASSE NA ELABORAÇÃO, ENTÃO O ASSESSOR SE RETIROU DA MINHA SALA (CONTROLADORIA/OUVIDORIA). MINUTOS DEPOIS, POR VOLTA DAS 11:10H O VEREADOR (LUIZ C. M. SILVA) ACOMPANHADO DE SEU ASSESSOR (FABIANO J. DE SOUZA) RETORNARAM A MINHA SALA E O VEREADOR TENTOU OUTRA ALTERNATIVA PARA RESOLVER O PROBLEMA SEM QUE FOSSE DESCONTADO OS VALORES RECOMENDADOS NO MEU PARECER (PARECER DO CONTROLE INTERNO), E NOVAMENTE REINTEREI AS ORIENTAÇÕES DADAS AO SEU ASSESSOR, ENQUANTO ISSO O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE (MANOEL MAZZUTTI NETO) CHEGOU NA MINHA SALA JUNTO DA DIRETORA GERAL QUE LOGO SAIU. ENTÃO FICARAM NA SALA EU, O ASSESSOR DO VEREADOR (FABIANO J. DE SOUZA), O VEREADOR (LUIZ C. M. SILVA) E O PRESIDENTE DA CÂMARA (MANOEL MAZZUTTI NETO), NESTE MOMENTO O VEREADOR COMEÇOU SE EXAUTAR E RECLAMAR DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO, INCLUSIVE ME PEGOU PELOS COLARINHOS E ME SACUDIU ENQUANTO FALAVA DE FORMA ALTERADA E AMEAÇADORA, LOGO DEPOIS AINDA EXALTADO DERRUBOU TODOS OS PAPEIS DE TRABALHO SOBRE A MESA. OS FATOS NARRADOS (TENTATIVA DE AGRESSÃO E AMEAÇA) TEM POR

AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, 1044 - BAIRRO: CENTRO SUL / CUIABÁ - MATO GROSSO

Telefone: 6539014839

AVALIE NOSSO ATENDIMENTO: www.sesp.mt.gov.br/atendimento

DOCUMENTO DE EMISSÃO GRATUITA - PAGINA: 2 / 3



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLICIA - CUIABÁ



BOLETIM DE Ocorrência - Nº: 2021.201334

ELABORADO POR 114787- STELLA MARIS FERREIRA

DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 09/08/2021 às 16:17 DO FATO: 09/08/2021 às 11:10

NARRATIVA

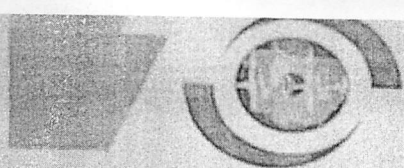
OBJETIVO COAGIR O EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, TENTATIVA DE COIBIR A ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NA CÂMARA MUNICIPAL, ISTO TENTATIVA DE CERCEAMENTO DO EXERCÍCIO DE MINHA PROFISSÃO. *****#### BOLETIM DE Ocorrência REGISTRADO PELO COMUNICANTE VIA PRÉ REGISTRO DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, PROTOCOLO 081091329033 ##### CASO PRECISE DE ASSINATURA E CARIMBO NO BO, PROCURE UMA DELEGACIA DA SUA CIDADE.***** TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DA COMUNICANTE.

PROVIDÊNCIAS

B.O ENCAMINHADO P/ DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E DELITOS GERAIS RUA: LAJES, Nº 961, BAIRRO PRIMAVERA IV - PRIMAVERA DO LESTE/MT. CEP 78.850-000 - FONE FAX: (66) 3498-2879 - 3498-8305 E-MAIL: MPLESTE@PJC.MT.GOV.BR

Responsável

Comunicante



CÓPIA

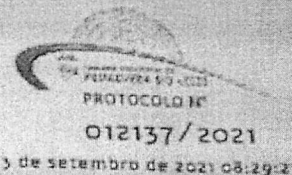
Ofício nº 018/2021-PRES/AUDICOM-MT

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente Manoel Mazzutti Neto

Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT



Assunto: Medidas para coibir o cerceamento das atribuições constitucionais do Controlador Interno do Poder Legislativo do município de Primavera do Leste/MT.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

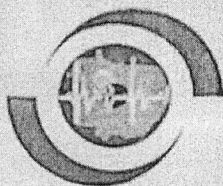
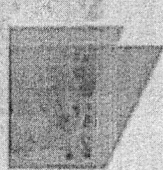
A ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES E CONTROLADORES INTERNOS DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO - AUDICOM-MT, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, que representa os interesses da categoria dos Auditores e Controladores Internos dos municípios de Mato Grosso, inscrita no CNPJ 22.233.874/0001-21, situada à Rua R, nº 05, Quadra 28, Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Leonardo Luiz Artuzi, com fundamento no inciso II, art. 5º, do seu estatuto, vem, respeitosamente perante Excelentíssimo Presidente, manifestar pedido, com vistas aos fatos seguintes:

O portal Minuto MT em 16/07/2021 divulgou a matéria com o título Controlador enquadra vereadores por verba indenizatória em Primavera. Na qual transcrevemos alguns trechos:

O polêmico vereador, Luis Costa (PDT), que sequer foi um dos alvos controlador no mês de junho, resolveu reagir, em nome dos outros 14 cole

www.audicommt.com.br

Rua R - Nº 05 - Quadra 28 - Jardim Aclimação - CEP 78050-258 - Cuiabá-MT
Tel. (65) 3028-2505 - E-mail: presidencia@audicommt.com.br



AUDICOM - MT

Associação dos Auditores e Controladores
Internos dos Municípios de Mato Grosso

e cobrar do presidente da Câmara de Primavera, Manoel Mazzutti (MDB), que proceda com um "aviso de advertência" a Woxiton.

Na visão de Luis, o controlador estaria espetacularizando a questão e extrapolando suas funções, que deveriam se resumir a meramente esclarecer e dar suporte aos legisladores, não acusá-los. O pedetista se revoltou ao ver o parecer do servidor ser impresso e enviado para todos os gabinetes, expondo uma situação que deveria ser interna, como refere-se, inclusive, a nomenclatura completa do cargo do controlador.

"O controlador interno não tem função de fiscalizar. Ele é um auxiliador, como é o Tribunal de Contas, que só vai virar órgão atuador depois. A postura do Tribunal hoje é nesse sentido, 'faz assim que é melhor, esse aqui é o caminho e etc...' e não expor em documento público e distribuir em todos os gabinetes", externou, referindo-se ao praticado por Woxiton. (grifo nosso)

Fonte: <https://minutoMT.com.br/destaque/polemica-controlador-enquadra-vereadores-por-verba-indenizatoria-em-primavera/>

Não obstante a fala do vereador e de total desconhecimento sobre as atribuições constitucionais conferidas ao Controlador Interno, dispostas através dos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal de 1988.

A Lei de Responsabilidade Fiscal no Caput do Art. 59 traz o seguinte: "O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a(...)".

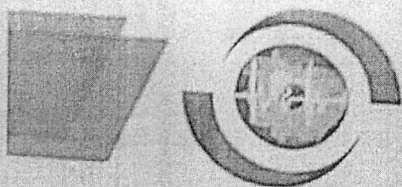
No dia 16/08/2021 o portal MinutoMT divulgou uma matéria intitulada PRIMAVERA/Vereador é acusado de agarrar servidor pelo colarinho. Na qual transcrevemos alguns trechos:

O vereador de Primavera do Leste, Luizinho Magalhães (PP), que já foi deputado estadual, teria "agarrado pelo colarinho e sacudido" um servidor do parlamento que atualmente faz parte.

A Informação é parte de um boletim de ocorrência - b.o., registrado pelo controlador interno do legislativo, Woxiton Vilas Boas de Lima.
(...)

www.audicommt.com.br

Rua R - N° 05 - Quadra 28 - Jardim Aclimação - CEP 78050-258 - Cuiabá-MT
Tel. (65) 3028-2505 - E-mail: presidencia@audicommt.com.br



AUDICOM - MT

Associação dos Auditores e Controladores
Internos dos Municípios de Mato Grosso

O parlamentar teria falado de forma alterada com Woxilton, o desacatado e jogado seus materiais de trabalho, que estavam sob sua mesa, ao chão. (grifo nosso)

Fonte: <https://minutomt.com.br/destaque/primavera-vereador-e-acusado-de-agarrar-servidor-pelo-colarinho-e-sacudir/>

Como podemos verificar pelas referidas matérias, os excelentíssimos vereadores Luis Costa e Luizinho Magalhães estão tentando cercear e intimidar a atuação constitucional do Controlador Interno Woxinton Villas Boas, o que é Inadmissível.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já emitiu várias decisões e resoluções informando sobre a atuação, autonomia e independência do Controlador para planejar e executar suas atribuições constitucionais.

A Constituição Federal/88 traz em seu Art. 70 o papel atribuído expressamente ao Sistema de Controle Interno de cada poder:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifo nosso)

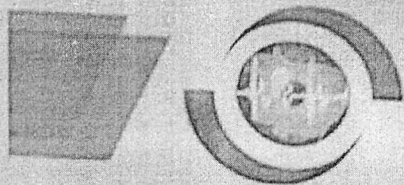
Por conseguinte, através da Lei Municipal nº 1020/2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município de Primavera do Leste/MT, estabelece que:

Art. 12. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser somado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções

www.audicommt.com.br

Rua R • Nº 05 • Quadra 28 • Jardim Aclimação • CEP 78050-258 • Curitiba-MT
Tel. (65) 3028-2505 • E-mail: presidencia@audicommt.com.br



AUDICOM - MT

Associação dos Auditores e Controladores
Internos dos Municípios de Mato Grosso

O parlamentar teria falado de forma alterada com Woxlton, o desacatado e
logado seus materiais de trabalho, que estavam sob sua mesa, ao chão. (grifo
nosso)

Fonte: <https://minutomt.com.br/destaque/primavera-vereador-e-acusado-de-agarrar-servidor-pelo-colarinho-e-sacudir/>

Como podemos verificar pelas referidas matérias, os excelentíssimos vereadores Luis Costa e Luizinho Magalhães estão tentando cercear e intimidar a atuação constitucional do Controlador Interno Woxinton Villas Boas, o que é inadmissível.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já emitiu várias decisões e resoluções informando sobre a atuação, autonomia e independência do Controlador para planejar e executar suas atribuições constitucionais.

A Constituição Federal/88 traz em seu Art. 70 o papel atribuído expressamente ao Sistema de Controle Interno de cada poder:

A U D
Associação dos
Internos dos
Municípios de Mato Grosso

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (grifo nosso)

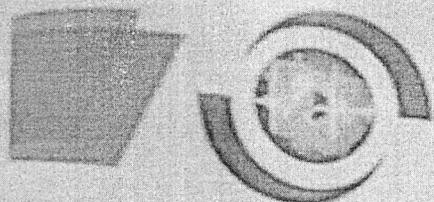
Por conseguinte, através da Lei Municipal nº 1020/2007, que instituiu o Sistema de Controle Interno do Município de Primavera do Leste/MT, estabelece que:

Art. 12. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser fornecido aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções

www.audicommt.com.br

Rua R • Nº 05 • Quadra 28 • Jardim Adm. • CEP 78050-258 • Cuiabá-MT
Tel: (65) 3028-2500 • E-mail: presidencia@audicommt.com.br



AUDICOM - MT

Associação dos Auditores e Controladores
da Câmara Municipal de Mato Grosso

2.2) Obstruir o livre exercício de inspeções e/ou auditorias do Controle Interno, inclusive afastando por demissão o responsável da UCI através de um PAD irregular e vicioso, tendo ainda o auxílio direto e indireto de outros servidores desafetos.

2.3) Obstruir o livre exercício de inspeções e/ou auditorias do Controle Interno, delatando outro PAD irregular e vicioso (2º PAD), mais uma vez, tendo o auxílio direto e indireto de outros servidores desafetos do Controlador.

Ante ao exposto, vimos por meio deste, pedir ao Excelentíssimo Senhor Presidente, que tome as medidas regimentais cabíveis para que essas atitudes ilegais e abusivas não virem rotina na Câmara Municipal de Primavera do Leste, e para que os deveres constitucionais possam ser executados pelo nobre Controlador Interno dessa Casa de Leis, assim como que seja garantido um ambiente seguro para que o controlador possa exercer as suas atribuições constitucionais e legais.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estimas e considerações.

LEONARDO LUIZ
ARTUZI 036233
103

Assinado eletronicamente por
LEONARDO LUIZ
CPF: 036233103
Data: 2023-05-03 09:15:13

ADM. LEONARDO LUIZ ARTUZI
Presidente da AUDICOM - MT
CRA/MT nº 04727

www.audicommt.com.br

Rua R - Nº 05 - Quadra 25 - Jd. da Felicidade - CEP 78050-258 - Cuiabá-MT
Tel. (65) 3028-2505 - E-mail: presidencia@audicommt.com.br